

1871 10 de

M
3
1
Junio Municipal de Civ. & Juridichy

San J. de P.

Justiprente

Luis Garriga Sento de Jema

Justiprente civil de lib. d.

de parte Jemias de Tal

Auto

Anno do Nascimento de Christo
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
e setenta e seis, aos dez dias do
mes de Outubro de dito anno, na
cidade de Juridichy, camara
de Jemias, Provincia de São Paulo
no summa cartoria autua e pto
do justiprente Luis Jema em
despecho do dante Jemias Municipal,
nos de testam. e de litig. e de
docum. e de parte offito de Jemias
deve justiprente requerida; as
juizes todos j. e de edic. de Jemias
e de const. por este auto. Su
Vicente Jemias Jemias Jemias
em em

TJJ
100K
ca 05A
1239

1781

[Faint, illegible handwritten text]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

4
2
Ato. Sr. D. Jui. Municipal.

Aliz Janna, a fem do
seu dirito, e para fazer valer os de ter-
ceira-pessoa, em tempo e porante au-
toridades competente prisa judicial-
mente justificar:

1.º qui o pardo fernicas, actu-
almente como escravo d'el Rey em poder
da srva P. Maria Françoisa de
Oliveira, e filha natural do fidalgo seu
quim Manuel Affense, em cujo poder
nasceu como escravo;

2.º qui o dito Jaquim Manuel
Affense libertou o pardo fernicas, e por-
sou-lhe carta de alforria;

3.º qui esta concessão de alfor-
ria nam foi revogada;

4.º qui como livre, e com se-
cunia e coventimento ~~casou-se~~ o Ja-
quim Manuel Affense casou-se o par-
do fernicas nesta Cidade, com mu-
lher livre. // Por tanto o suppo.

P. a. V. S. qui se ja servido
mandar citar a mencionada P.
Maria Françoisa de Oliveira,

e as testemunhas indicadas no rol que
a ella vai juncto, sob as penas da Lei,
estas para serem ouvidos, e aquella pa-
ra ser presente, assignando V. S., para
isso, lugar, dia e hora; e julgando
a final a justificação por sentença.

Como pede: designo o dia 10 de outubro.

te ás 11 horas em casa de
muita residência feitas ai no
typica casa requerida. Jundiahy, 5
de Outubro de 1871.

Diogo O. P. M.

10 Oct. 71.



Ramos.

Ant. Gama.

Acto de testamento.

- 1.º Joaquim Pereira dos Passos.
- 2.º Joaquim Pereira dos Passos, filho de Maria de Jesus.
- 3.º Manuel Passos Notario.
- 4.º Joaquim, filho do mesmo.

Jundiahy, 5 de Outubro de 1871.

M. J. J. J.



Centro de Memória Unicar - CMU

Carta em Offical de Justiça abaixo assinado que em virtude da petição e despacho retro foi a lugar de nominado Chapoda estrada Uica de São Paulo e casa de dona Maria Francisca de Oliveira e ahy Uicite por todo constituido da dita petição e do despacho retro que bem se viu ficou. Depois do que voltando foi a lugar de nominado Uicite estrada que segue para Campinas e casa de Manoel Pedro Chaves ahytao bem se viu por todo constituido da mesma petição e despacho retro que bem se viu ficou. Depois do que voltando desta cidade Uicite por todo constituido da referida petição e do despacho retro a testemunhas Joaquim Pereira dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos filho, e Maria de Jesus, todos em suas proprias pessoas e qui

ait 5 174500
Dit 64000
Cano 144000
174500
Gald.

sem scientes piraas. Prescrito hi Verdade do que
sou fi Juandinho 9 de Outubro de 1871
Jose Theodoro Galvanha

Cart 300
Gald.

Cartifico que nao me foi possivel citar atos
terminha Joaquim de tal filho de Manoel
Pedro Matias por nao me ser e se contrario e foi
informado que se achava de viagem para cam
pinas Prescrito hi Verdade do que sou fi Juandinho
9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Galvanha
Official de Justica

Centro de Memória
Unicamp - CMU

4
União. São. Luiz. Maranhão. 1855.

Seu Excmo. Sr. Governador,
por este modo, sinto-me honrado de assenta-
mente, suplico de parte de Sr. Manoel Af-
onso.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P. A. V. S. Sr. Manoel Afonso

C. R. M.

18 de outubro 5.



Garnier.

Seu Excmo.

Jeremias escr. com
obscitana de lib. com
Sas 9 de Fev. de 1869

Certifico que reverendo os Livros d'assentos de Casamentos
della Parochia de Nossa Senhora do Desterro da cidade
de Jundiaby, em um d'elles a f. 80 se acha o assento de
que trata o pedido supra a margem. Jeremias, escravo,
com obscitana de lib. com. Como obscitana de lib. com. nove dias de nos
de Fevereiro de mil e oitenta e sessenta e nove, nesta Ma-
trix da cidade de Jundiaby, canonicamente proclamados
sem impedimento algum, e em nome e constas que se ha,
precedendo o Sacramento da Puntencia, na minha pre-
senca, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquin
de Anselmo e Jose Antonio das Brotas se receberam
em matrimonio Jeremias escravo de Joaquin de Anselmo
de Anselmo, filho legitimo de Caetano e Theodorica, com obscitana
de lib. com. e Maria, filha legitima de Luiz e Gertruda, ambas naturaes,
e frequentes desta: em acto successivo receberam as Buzas
de Anselmo. Estaus Joao Soares de Leiros, estaus
assignadas as testemunhas Joaquin de Anselmo de Anselmo
de Anselmo de Jose Antonio das Brotas. Joao de Baptista
de Souza Franca. Nada mais em o dito assento.
Todo o officio he verdadeiro e necessario piro
nos Santos Evangelios. Junto a f. 5 de Outubro
de 1869

Estaus Joao Soares de Leiros

Certifico que venendo as Livras d'assentos de baptizans
desta Parochia de Jundiaby, em um d'elles a f. 612, e sua
cassento seguinte = Jeremias escravo = Nas decimas de abril
de mil e seiscentos e setenta e cinco, nesta Beatrix ba-
ptizei, e foi os Santos Ous acinocenti = Jeremias filho
de Caetano e Thirida, sua mulher escravos de Joaquin
Affonso: foram padrinhos Caetano Jose d'Albico, e sua mu-
lher Umbelina Maria, todas frequentes desta. Condizido
Leandro Soares d'Albico. Nada mais em
isto assento e em o affirmo em f. de Parochia.
Jundiaby de Jundiaby de Jundiaby de Jundiaby

Estamos lido por Joao Soares de S. J.

peção da competente corte, e quem sabe por
 ter ouvido o mencionado Juiz
 Manoel Affonso. Ao ter visto, disse que
 aforra concedida se perde jurmas
 por Juiz Manoel Affonso não foi
 revogada por este, pois que dias antes
 dispuzer confirmou e verbalmente
 e ate morrer não manifestou inten
 ção contraria. Ao que não foi por
 garantido por constar de documentos
 bidos. Neste acto por parte do justifi
 cante foi dito que sendo contestes as
 paimentes tomados e plene juridi
 ce a nome vai bido, devistae de que
 eiaõ de de mais testemunhas, ingu
 rie se atheritose. Pois, horem por
 ber justica por os effectos legais.
 quem ouvido pelo Juiz de fisco, mes
 dando, que delledas que guardas thofos
 que conclussas. E lido adjuvimento
 por echor can former me pique a pois
 can adjuvante e justificante. Nulli
 ante Jan. de pise. Juiz Manoel Affonso
 unis

Edigaz

Foz de Iguazu, 1841. Antonio de Paula Lima

Luiz Gernandez



Carta inter autos
 p 8 can aleg. q uei pe
 ger alleo de 2 de pethos
 p. dechtes pago das meir.
 Juridich die me ut
 duque Trip

Chy

Ante mi de Outubro de mil e cento e
trinta e sete annos, no anno do d. d. d. de J. m.
D. i. h. e. n. m. e. c. o. r. t. o. r. i. o. p. e. r. e. m. e. l. l. m. o. r.
n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. p. u. b. l. i. c. o. s. e. i. p. s. o. s. d. e. a. n. t. e.
S. t. u. a. p. a. r. e. d. e. S. i. g. u. e. i. r. a. p. e. r. e. m. e. l. l. m. o. r.
f. i. s. e. n. t. e. t. e. m. e. S. u. b. l. i. c. e. n. t. e. p. a. r. e. t. e. r. i. o.
a. d. m. e. m. o. r. i. a. m.

Chy. l. e. n. 1. h. v.

Julys por sentença procedente a pre-
sente justificando em favor das
provas apresentadas. entregue-se a
a parte para o uso, que lhe pa-
reces, pagar por ella as costas.
Juiz de Direito, 18 de Outubro de 1834.

S. t. u. a. p. a. r. e. d. e. S. i. g. u. e. i. r. a. p. e. r. e. m. e. l. l. m. o. r.

Publica.

Ante mi de Outubro de mil e cento e
trinta e sete annos, no anno do d. d. d. de J. m.
D. i. h. e. n. m. e. c. o. r. t. o. r. i. o. p. e. r. e. m. e. l. l. m. o. r.
n. t. e. s. e. n. t. e. s. e. p. u. b. l. i. c. o. s. e. i. p. s. o. s. d. e. a. n. t. e.
S. t. u. a. p. a. r. e. d. e. S. i. g. u. e. i. r. a. p. e. r. e. m. e. l. l. m. o. r.
no meo por dada estes autos em l. e. g. i. s. t. r. a. c. i. o.
de l. e. g. i. s. t. r. a. c. i. o. h. o. m. e. n. d. o. p. o. r. p. u. b. l. i. c. a.
e. d. e. u. m. p. o. d. e. r. e. l. e. g. i. s. t. r. a. c. i. o. e. m. l. i. b. r. a.
de p. a. r. t. e. p. e. r. e. m. e. l. l. m. o. r. f. i. s. e. n. t. e. t. e. m. e.
S. u. b. l. i. c. e. n. t. e. p. a. r. e. t. e. r. i. o. S. i. g. u. e. i. r. a. p. e. r. e. m. e. l. l. m. o. r.
a. d. m. e. m. o. r. i. a. m.

Certifico que instrui e deu termo de
meo a justificante deus Georgeo S. i. r.
to de J. a. i. r. e. g. u. e. r. e. d. e. l. i. c. e. n. t. e. f. i. c. a. n.
do f. i. Juiz de Direito, 18 de Out. de 1834

S. t. u. a. p. a. r. e. d. e. S. i. g. u. e. i. r. a. p. e. r. e. m. e. l. l. m. o. r.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

